

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 023/2022

TRE-BA/Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência <gab@tre-ba.jus.br>

Qui, 25/08/2022 18:49

Para: Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>

Aos cuidados de Dr. Pedro Maia

De ordem do Presidente desta Corte, Des. Roberto Maynard Frank, encaminha-se o Ofício nº 2552/2022 - PRE/SGPRE/GAB e minuta de termo de convênio de cooperação.

Atenciosamente,  
Bianca Penélope Costa  
Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência  
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1<sup>a</sup> Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 -  
Salvador - BA

### **OFÍCIO TRE-BA nº 2552/2022 - PRE/SGPRE/GAB**

Salvador, 25 de agosto de 2022.

A Sua Excelência a Senhora

#### **NORMA CAVALCANTI**

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

**Assunto: TERMO DE CONVÊNIO nº 023/2022. SEI nº 0009860-68.2022.6.05.8000.**

Senhora Procuradora-Geral,

Com cordiais cumprimentos e na qualidade de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia venho por meio deste informar que será realizada a auditoria de votação eletrônica, no dia 02 de outubro de 2022, e, em eventual segundo turno da Eleições, no dia 30 de outubro de 2022, com a finalidade de atestar à sociedade a segurança das urnas eletrônicas. Nas Eleições Gerais de 2022, o número de urnas submetidas à auditoria foi ampliado de 5 para 33 urnas. A cerimônia ocorre no mesmo dia e horário das eleições e conta com a participação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e de representantes dos partidos políticos, além de ser aberta à imprensa e à sociedade civil.

A auditoria de votação eletrônica está regulamentada na Resolução TSE nº 23.673/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.69/2022, cujo art. 67, § 2º estabelece que, nos trabalhos da referida auditoria, os votos serão lançados na urna por servidores efetivos do Ministério Público e servidores do Poder Judiciário.

Assim, com o objetivo de atendimento das disposições da Corte Superior, e ainda com o fim de contribuir para uma maior eficiência da principal atividade desta Justiça Especializada, qual seja, realização das eleições, ressalta-se a importância da cessão de servidores desse órgão nas datas designadas para atuarem nos procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação, o que refletirá diretamente em ponto crucial do processo eleitoral, que é a auditoria do regular funcionamento das urnas.

Certo de poder contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente pela colaboração que permitirá ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia realizar com sucesso a auditoria, ao tempo em que apresento o Termo de Convênio nº 23/2022 para apreciação e assinatura.

Aproveito para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Des. ROBERTO MAYNARD FRANK**

**Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAYNARD FRANK, Presidente**, em 25/08/2022, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2066562** e o código CRC **BCE9A7DB**.

---

Processo SEI n.º: 0009860-68.2022.6.05.8000

Documento n.º: 2066562v5



**DESPACHO**

À ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE

Prezados,

Encaminho a presente correspondência eletrônica recebida nesta Chefia de Gabinete, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Camila Barreto Alves**

Assistente Técnico Administrativo/ Assistente de Gestão  
Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barreto Alves** em 26/08/2022, às 15:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0443892** e o código CRC **30F6B02F**.

## DESPACHO

- Visando subsidiar deliberação da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para instrução, com máxima brevidade.

ALICE PARADA COSTA  
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 26/08/2022, às 17:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpb.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpb.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0444107** e o código CRC **7F088B1B**.

## DESPACHO

Em atenção ao Despacho do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, solicitando urgência na análise da demanda, haja vista se relacionar ao período eleitoral (outubro/2022).

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 29/08/2022, às 09:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0444336** e o código CRC **57D4982D**.



## PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.01973.0019361/2022-08
Partícipe:	TRE/BA
Espécie:	Termos de Cooperação e congêneres

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONGÊNERES. DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES DO MPBA PARA AUDITORIA DAS URNAS ELETRÔNICAS. DEVER DE CIDADANIA. ANÁLISE JURÍDICA. ART. 75, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. REQUISITOS LEGAIS. ART. 170, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005, NO QUE COUBER. PELA REGULARIDADE JURÍDICA. 1. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. 2. Preenchidos os requisitos legais, opina-se pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração. 3. Recomendações.

## PARECER Nº. 597/2022

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de **Termo de Cooperação Técnica** a ser celebrado entre esta Instituição e o **Tribunal Regional Eleitoral - Bahia**, cujo objetivo consiste na cooperação entre os partícipes a fim de que o Ministério Pùblico do Estado da Bahia disponibilize 130 (cento e trinta) servidores, para auxiliar na atividade de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, a ser realizada no Anexo III, do Tribunal Regional Eleitoral - Bahia, situado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia - 150, CAB, no dia 02/10/2022 e, em eventual segundo turno, no dia 30/10/2022.

Instrui o expediente, em síntese, o Ofício do TRE/BA, minuta do termo, despacho da CEACC, dentre outros documentos.

### II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise jurídica, no presente tipo de processo, é obrigatória, em decorrência do que estabelece o art. 75, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

É oportuno mencionar que os pronunciamentos de órgãos consultivos deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento dos autos, salvo norma especial em sentido diverso, prazo reduzido para 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período, nos processos que envolvam licitações e contratos celebrados pelo Poder Pùblico, nos termos do art. 46, da Lei Estadual nº. 12.209/2011.

Nada obstante, consta dos autos o requerimento de urgência, por se tratar de matéria atinente ao período eleitoral, que possui prazos legais a serem observados. Por um lado, é cediço que os agentes pùblicos devem atuar de modo a atender ao interesse pùblico, razão pela qual, havendo justificativa para a análise prioritária, esta deve ser atendida, na medida da razoabilidade. Por outro lado, é imperioso ressaltar que, de acordo com o art. 22, da LINDB, na interpretação de normas sobre gestão pùblica, deverão ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas pùblicas a seu cargo. Trata-se do denominado contextualismo ou realismo jurídico, um dos aspectos do consequencialismo. Vejamos o seguinte enunciado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo:

Enunc. 11, IBDA: Na expressão “dificuldades reais” constante do art. 22 da LINDB estão compreendidas carências materiais, deficiências estruturais, físicas, orçamentárias, **temporais**, de recursos humanos (incluída a qualificação dos agentes) e as circunstâncias jurídicas complexas, a exemplo da atecnia da legislação, as quais não podem paralisar o gestor.

Dessa forma, análises mais céleres possuem maior risco de erros. Assim, fica, desde logo, registrado que o aspecto temporal, na presente análise, constitui "dificuldade real", o que deverá ser levado em consideração em eventual análise pelos órgãos de controle.

Cumpre ressaltar, ainda, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Postas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

## II.I Da natureza jurídica dos instrumentos de cooperação:

Os Termos de Cooperação e seus congêneres constituem instrumentos jurídicos em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, havendo colaboração recíproca e a não persecução da lucratividade, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos.<sup>1</sup>

A seu turno, assim dispõe o art. 171, da mesma lei:

Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:  
I - identificação do objeto a ser executado;  
II - metas a serem atingidas;  
III - etapas ou fases de execução;  
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;  
V - cronograma de desembolso;  
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;  
VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Tal distinção é importante, pois significa que o regime jurídico dos contratos administrativos não se aplica à hipótese.

## II.II Dos aspectos relevantes da minuta:

Embora não se aplique o regime jurídico dos contratos administrativos, os instrumentos de cooperação devem atender ao princípio da supremacia do interesse público, verdadeira pedra angular do direito administrativo, bem como aos princípios da Administração Pública.

*In casu*, analisando a minuta apresentada, em especial a descrição do seu objeto, é possível constatar que as ações propostas visam atender a um dos fundamentos da República, qual seja, a cidadania. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao tratar dos princípios fundamentais, elenca, dentre outros fundamentos, a cidadania:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:  
II - a cidadania;

A cidadania se apresenta tanto na esfera de direitos quanto na esfera de deveres dos cidadãos. No primeiro caso, é possível exemplificar o direito de sufrágio, direito de se manifestar e de protestar, direito a audiências públicas, etc. No segundo caso, são exemplos o dever de proteger o meio ambiente, o dever de colaborar com as autoridades públicas, o dever de participar do sistema eleitoral, quando convocado, o dever de ser jurado, etc.

O art. 1º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, declara o Estado Democrático de Direito. Tal regime de governo significa, em linhas gerais, o governo do povo, pelo povo, para o povo. Considerando que o Estado Democrático de Direito é o elemento fundante da República Federativa do Brasil, as eleições são consideradas o ápice da democracia, razão pela qual a participação de todos os convocados pela justiça eleitoral deve ser considerado um múnus público.

A Lei nº. 8.625/93, bem como a Lei Complementar Baiana nº. 11/1996, preveem a participação do Ministério Público no sistema eleitoral, razão pela qual é inegável o interesse público do objeto do convênio.

É importante destacar que o objeto do convênio **não retrata** o instituto da cessão de servidores, uma vez que a finalidade é, apenas, possibilitar a participação de servidores do Ministério Público em atividade pontual e específica, qual seja, a realização de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, nos dias 02/10/2022 e 30/10/2022.

Não há que se cogitar, portanto, de nomeação para cargos em comissão ou funções de confiança, tampouco na remuneração dos servidores do Ministério Público pelo Tribunal Regional Eleitoral - Bahia. Trata-se, literalmente, de uma cooperação institucional, uma espécie de mutirão em torno da higidez e idoneidade do sistema eleitoral do país.

Ademais, é digno de destaque na minuta a cláusula que impõe ao TRE/BA a concessão de benefício alimentação para os servidores convocados; a liberação, pelo MPBA, de 99 (noventa e nove) servidores e indicação de 31 (trinta e um) suplentes; a concessão de folgas em dobro, pelo MPBA; o prazo de vigência, apenas até 31/10/2022; e a **vedação à participação de servidores nomeados para auxiliar nos trabalhos eleitorais (ex: mesários, coordenadores, etc) e servidores e servidoras que incidam nos impedimentos previstos no art. 9º da Resolução TSE n.º 23.669/2021**<sup>2</sup>.

A cláusula segunda, alínea "e", da forma como redigida, afigura-se intempestiva, razão pela qual opina-se pela sua exclusão. Vejamos:

e) Informar aos servidores e servidoras que, nos termos do disposto no art. 58 da Resolução TSE n.º 23.669/2021,**até o próximo dia 26 de agosto** poderão solicitar a qualquer cartório eleitoral transferência temporária para votar em local de votação mais próximo do TRE-BA, onde serão realizados os trabalhos da auditoria.

No momento da elaboração do presente opinativo, já estamos no dia **29/08/2022**. Logo, o dia **26/08/2022** já foi ultrapassado.

Postas tais considerações, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que a minuta atende às normas da teoria geral dos contratos e ao quanto previsto no art. 170 e seguintes, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, naquilo que é cabível.

### III – DA CONCLUSÃO

**Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, recomendando, apenas, a exclusão da cláusula segunda, alínea "e" (referente às obrigações do MPBA).**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 29 de agosto de 2022.

**Belº. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]

<sup>1</sup> Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017, p. 17.

<sup>2</sup> Art. 9º Não poderão ser nomeados(as) para compor as mesas receptoras nem para atuar no apoio logístico ([Código Eleitoral, art. 120, § 1º, I a IV](#); e [Lei nº 9.504/1997, art. 63, § 2º](#)):

**I - candidatas ou candidatos e respectivos(as) parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e o cônjuge;**

**II - integrantes de diretórios de partido político ou federação de partidos que exerçam função executiva;**

**III - autoridades e agentes policiais, bem como funcionárias ou funcionários no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;**

**IV - pertencentes ao serviço eleitoral; e**

**V - eleitoras ou eletores menores de 18 (dezoito) anos.**

§ 1º Nas MRJs, poderão atuar servidoras e servidores da Justiça Eleitoral, não lhes sendo aplicáveis, no entanto, as prerrogativas do art. 13 desta Resolução.

§ 2º O impedimento de que trata o inciso III do caput abrange a impossibilidade de indicação, como mesárias ou mesários das mesas receptoras instaladas nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, agentes policiais de quaisquer das carreiras civis e militares, agentes penitenciários(as) e de escolta e integrantes das Guardas Municipais.

§ 3º Na mesma mesa receptora de votos, é vedada a participação de parentes em qualquer grau, ou de servidoras ou servidores da mesma repartição pública ou empresa privada ([Lei nº 9.504/1997, art. 64](#)).

§ 4º Não se incluem, na proibição do § 3º deste artigo, servidoras e servidores de dependências diversas do mesmo ministério, secretaria de estado, secretaria de município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, sociedade de economia mista ou empresa pública, nem serventuárias ou serventuários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 29/08/2022, às : f 00, conforme vto ° ormati4o n7015, de : f de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 29/08/2022, às : f 00, conforme vto ° ormati4o n7015, de : f de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) inserindo o código 4erificador **0444514** e o código CRC **AF67D2D1**.

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 597/2022, relativo ao Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal Regional Eleitoral - Bahia, cujo objetivo consiste na cooperação entre os partícipes a fim de que o Ministério Público do Estado da Bahia disponibilize 130 (cento e trinta) servidores, para auxiliar na atividade de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas,

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências pertinentes, recomendando a exclusão da cláusula segunda, alínea "e" (referente às obrigações do MPBA).

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 30/08/2022, às 16:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0445582** e o código CRC **D0DCE2FB**.

## DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos este expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para, após confirmação da conveniência e oportunidade, coleta das assinaturas dos partícipes.

**No enredo, registramos que procedemos à exclusão da alínea "e' da cláusula segunda do ajuste originariamente encaminhado pelo TRE, conforme recomendação da Assessoria Jurídica (doc 0444514).**

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Diretoria, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 30/08/2022, às 17:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0446531** e o código CRC **1D25246B**.

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 023/2022

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia

SEI N.º 0009860-68.2022.6.05.8000

Pelo presente instrumento e na melhor forma em direito, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1<sup>a</sup> Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, CEP. 41745-901, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF 00.509.018/0004-66, doravante denominado **TRE-BA**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Roberto Maynard Frank, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 750, CEP. 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF 01.142.491/0001-66, doravante denominado **MPBA**, neste ato apresentado pela Procuradora-Geral de Justiça Norma Cavalcanti, têm como certo e ajustado o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre partícipes, visando a disponibilização de 130 (cento e trinta) servidores e servidoras, nos termos da cláusula segunda, para a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, a ser realizada no Anexo III do TRE-BA, situado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150 – CAB, nesta Capital, no dia 02 de outubro de 2022, e, em eventual segundo turno, no dia 30 de outubro de 2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Caberá ao TRE-BA:

- a) Designar servidor(a) responsável pela coordenação do convênio no âmbito do Tribunal;
- b) Ministrar treinamento para a realização dos trabalhos de auditoria;
- c) Conceder benefício alimentação para os servidores e servidoras convocados;

- d) Expedir declaração de comparecimento aos servidores e servidoras convocados para auxiliar nos trabalhos de auditoria;
- e) Providenciar o registro das convocações por meio do Sistema ELO, de acordo com a Zona Eleitoral da inscrição do servidor ou servidora.

Caberá ao MPBA:

- a) Fornecer a relação nominal dos servidores e servidoras, com a indicação das respectivas inscrições eleitorais, zonas e seções eleitorais;
- b) Liberar 99 (noventa e nove) servidores e servidoras pelo tempo necessário para realização dos treinamentos de preparação para os trabalhos de auditoria;
- c) Indicar 31 (trinta e um) servidores e servidoras que funcionarão como suplentes, podendo ser convocados, conforme a necessidade, para a realização dos trabalhos descritos na alínea anterior;
- d) Conceder o direito à fruição das folgas aos servidores e servidoras pelo dobro dos dias de convocação ao trabalho;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO**

Na relação nominal a que se refere a Cláusula segunda, não deverão constar:

- a) Os servidores e servidoras nomeados(as) pela Justiça Eleitoral para auxiliar nos trabalhos eleitorais, como mesários(as), coordenadores(as) de local de votação, membros(as) de junta eleitoral e escrutinadores(as);
- b) Os servidores e servidoras que incidam nos impedimentos previstos no art. 9º da Resolução TSE n.º 23.669/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de outubro do corrente ano.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

A publicação do presente Termo de Convênio será providenciada pelo TRE-BA, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas abaixo.

Salvador, 25 de agosto de 2022.

**Des. Roberto Maynard Frank**  
*Presidente do TRE-BA*

**Norma Cavalcanti**  
*Procuradora-Geral de Justiça*

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 023/2022

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia

SEI N.º 0009860-68.2022.6.05.8000

Pelo presente instrumento e na melhor forma em direito, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1<sup>a</sup> Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, CEP. 41745-901, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF 00.509.018/0004-66, doravante denominado **TRE-BA**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Roberto Maynard Frank, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 750, CEP. 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF 01.142.491/0001-66, doravante denominado **MPBA**, neste ato apresentado pela Procuradora-Geral de Justiça Norma Cavalcanti, têm como certo e ajustado o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre partícipes, visando a disponibilização de 130 (cento e trinta) servidores e servidoras, nos termos da cláusula segunda, para a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, a ser realizada no Anexo III do TRE-BA, situado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150 – CAB, nesta Capital, no dia 02 de outubro de 2022, e, em eventual segundo turno, no dia 30 de outubro de 2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Caberá ao TRE-BA:

- a) Designar servidor(a) responsável pela coordenação do convênio no âmbito do Tribunal;
- b) Ministrar treinamento para a realização dos trabalhos de auditoria;
- c) Conceder benefício alimentação para os servidores e servidoras convocados;

- d) Expedir declaração de comparecimento aos servidores e servidoras convocados para auxiliar nos trabalhos de auditoria;
- e) Providenciar o registro das convocações por meio do Sistema ELO, de acordo com a Zona Eleitoral da inscrição do servidor ou servidora.

Caberá ao MPBA:

- a) Fornecer a relação nominal dos servidores e servidoras, com a indicação das respectivas inscrições eleitorais, zonas e seções eleitorais;
- b) Liberar 99 (noventa e nove) servidores e servidoras pelo tempo necessário para realização dos treinamentos de preparação para os trabalhos de auditoria;
- c) Indicar 31 (trinta e um) servidores e servidoras que funcionarão como suplentes, podendo ser convocados, conforme a necessidade, para a realização dos trabalhos descritos na alínea anterior;
- d) Conceder o direito à fruição das folgas aos servidores e servidoras pelo dobro dos dias de convocação ao trabalho;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO**

Na relação nominal a que se refere a Cláusula segunda, não deverão constar:

- a) Os servidores e servidoras nomeados(as) pela Justiça Eleitoral para auxiliar nos trabalhos eleitorais, como mesários(as), coordenadores(as) de local de votação, membros(as) de junta eleitoral e escrutinadores(as);
- b) Os servidores e servidoras que incidam nos impedimentos previstos no art. 9º da Resolução TSE n.º 23.669/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de outubro do corrente ano.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

A publicação do presente Termo de Convênio será providenciada pelo TRE-BA, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas abaixo.

Salvador, 25 de agosto de 2022.

**Des. Roberto Maynard Frank**  
*Presidente do TRE-BA*

NORMA ANGELICA  
REIS CARDOSO  
CAVALCANTI [REDACTED]  
[REDACTED] 5  
**Norma Cavalcanti**  
*Procuradora-Geral de Justiça*

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## Alice Parada Costa Dionizio

---

**De:** Procurador Geral de Justica  
**Enviado em:** segunda-feira, 5 de setembro de 2022 14:54  
**Para:** Gabinete da Secretaria Geral da Presidência  
**Assunto:** URGENTE - MPBA - TERMO DE COOPERAÇÃO - ASSINADO PGJ  
**Anexos:** ACT\_\_TRE\_\_Disponibilizacao\_de\_servidores\_para\_auditoria\_de\_urnas\_\_SEI\_19.09.01973.0019361\_2022\_08 (1) (1).pdf

À Sua Excelência o Senhor  
**Des. ROBERTO MAYNARD FRANK**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao OFÍCIO TRE-BA nº 2552/2022 - PRE/SGPRE/GAB, encaminhamos à V. Exa. o Termo de Convênio nº 023/2022 devidamente assinado.

Colocamo-nos à disposição para as tratativas pertinentes, ao tempo em que reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justiça

## DESPACHO

Aguarde-se retorno do TRE.

**ALICE PARADA COSTA**

Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 05/09/2022, às 15:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0451639** e o código CRC **0C4F8143**.

## DESPACHO

- Encaminho o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, com a via devidamente assinada, para conhecimento e adoção das providências pertinente.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 09/09/2022, às 16:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0453856** e o código CRC **7E079A7A**.

## DESPACHO

Devolvemos o expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando seja anexada a via assinada pelas partes em sua completude, haja vista que a via anexada apenas contempla duas páginas (faltam páginas do arquivo).

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/09/2022, às 09:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0456621** e o código CRC **1C245990**.

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 023/2022

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia

SEI N.º 0009860-68.2022.6.05.8000

Pelo presente instrumento e na melhor forma em direito, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1<sup>a</sup> Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, CEP. 41745-901, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF 00.509.018/0004-66, doravante denominado **TRE-BA**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Roberto Maynard Frank, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 750, CEP. 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF 01.142.491/0001-66, doravante denominado **MPBA**, neste ato apresentado pela Procuradora-Geral de Justiça Norma Cavalcanti, têm como certo e ajustado o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre partícipes, visando a disponibilização de 130 (cento e trinta) servidores e servidoras, nos termos da cláusula segunda, para a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, a ser realizada no Anexo III do TRE-BA, situado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150 – CAB, nesta Capital, no dia 02 de outubro de 2022, e, em eventual segundo turno, no dia 30 de outubro de 2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Caberá ao TRE-BA:

- a) Designar servidor(a) responsável pela coordenação do convênio no âmbito do Tribunal;
- b) Ministrar treinamento para a realização dos trabalhos de auditoria;
- c) Conceder benefício alimentação para os servidores e servidoras convocados;

- d) Expedir declaração de comparecimento aos servidores e servidoras convocados para auxiliar nos trabalhos de auditoria;
- e) Providenciar o registro das convocações por meio do Sistema ELO, de acordo com a Zona Eleitoral da inscrição do servidor ou servidora.

Caberá ao MPBA:

- a) Fornecer a relação nominal dos servidores e servidoras, com a indicação das respectivas inscrições eleitorais, zonas e seções eleitorais;
- b) Liberar 99 (noventa e nove) servidores e servidoras pelo tempo necessário para realização dos treinamentos de preparação para os trabalhos de auditoria;
- c) Indicar 31 (trinta e um) servidores e servidoras que funcionarão como suplentes, podendo ser convocados, conforme a necessidade, para a realização dos trabalhos descritos na alínea anterior;
- d) Conceder o direito à fruição das folgas aos servidores e servidoras pelo dobro dos dias de convocação ao trabalho;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO**

Na relação nominal a que se refere a Cláusula segunda, não deverão constar:

- a) Os servidores e servidoras nomeados(as) pela Justiça Eleitoral para auxiliar nos trabalhos eleitorais, como mesários(as), coordenadores(as) de local de votação, membros(as) de junta eleitoral e escrutinadores(as);
- b) Os servidores e servidoras que incidam nos impedimentos previstos no art. 9º da Resolução TSE n.º 23.669/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

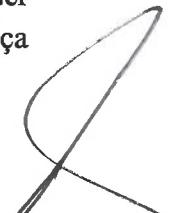
O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de outubro do corrente ano.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

A publicação do presente Termo de Convênio será providenciada pelo TRE-BA, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico.

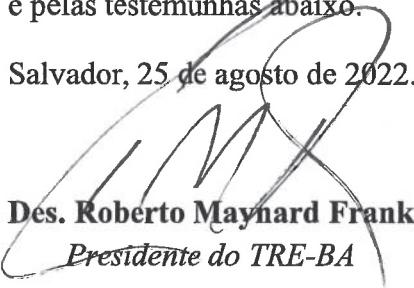
### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas abaixo.

Salvador, 25 de agosto de 2022.



**Des. Roberto Maynard Frank**  
*Presidente do TRE-BA*

NORMA ANGELICA Assinado de forma digital  
REIS CARDOSO por NORMA ANGELICA  
CAVALCANTI: [REDACTED] REIS CARDOSO  
CAVALCANTI: [REDACTED] CAVALCANTI [REDACTED]  
5

**Norma Cavalcanti**  
*Procuradora-Geral de Justiça*

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





**DESPACHO**

Cumprida a diligência, retorno o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL.

**ALICE PARADA COSTA**

Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 12/09/2022, às 13h09min, no documento nº 4073215 de 00 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código de verificador **0458694** e o código CRC **4A1F149E**.



## MANIFESTAÇÃO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo para a celebração do ajuste, inclusive tendo ocorrido a publicação do mesmo no Diário Oficial da União (doc 0458964), informamos que o ajuste foi registrado nesta Coordenação sob o código D 241, com vigência até 31/10/2022.

Não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/09/2022, às 09:33, conforme voto formalizado no dia 15 de Dezembro de 2022, no 0, 0 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) inserindo o código gerador **0458961** e o código CRC **2DE567A7**.

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RETIFICAÇÃO**

Acordo de Cooperação Técnica nº 124/2021-Publicado no DOU, Seção 3, pg. 201, de 01/09/2022. Republicação em razão de retificação da data de vigência do referido Instrumento. Onde constou: "VIGÊNCIA: 02/09/2022 a 02/09/2027", leia-se "VIGÊNCIA: 06/09/2022 a 06/09/2027".

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 24/2022**

O TRF da 5ª Região torna público que o objeto do Pregão Eletrônico nº 24/2022 (PAV SEI nº 0001949-63.2022.4.05.7000) - Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento, sob demanda, de alimentação pronta, produtos industrializados para os magistrados nos intervalos das sessões de julgamento do Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - foi adjudicado e homologado em favor da empresa MCP REFEIÇÕES LTDA (CNPJ nº 06.088.039/0001-99), para os itens 01 (cota principal) e 02 (cota reservada), com o preço global de R\$ 166.870,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos e setenta reais).

FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO  
 Pregoeiro

(SIDEC - 05/09/2022) 090031-00001-2022NE099999

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 52/2022 - UASG 090031**

Nº Processo: 7391-10.2022.4.05 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remariação, reutilização de crédito, cancelamento, reembolso, disponibilização de bilhete e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias à locomoção aérea em âmbito nacional e internacional para magistrados, servidores e colaboradores, inclusive eventuais, a serviço do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 06/09/2022 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Cais do Apolo, S/n - Edf. Ministro Djaci Falcão Bairro do Recife - RECIFE - PE ou [www.comprasmovimentais.gov.br/edital/090031-05-52-2022](http://www.comprasmovimentais.gov.br/edital/090031-05-52-2022). Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2022 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 21/09/2022 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Comprasmovimentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO  
 Pregoeiro

(SIDEC - 05/09/2022) 090031-00001-2022NE099999

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 48/2022 - UASG 070000**

Nº Processo: 2560-03.2021.6.01 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com VOZ e DADOS Banda Larga, Pacote de Serviços Empresarial pós-pago com valor fixo mensal e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 3G/4G, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS ilimitados e fornecimento de 30 smartphones em regime de comodato. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/09/2022 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, N° 224 Portal da Amazônia - RIO BRANCO - AC ou [www.comprasmovimentais.gov.br/edital/070002-05-48-2022](http://www.comprasmovimentais.gov.br/edital/070002-05-48-2022). Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2022 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 20/09/2022 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ROBSON GOES CORDEIRO  
 Assistente da Sclc

(SIDEC - 05/09/2022) 070002-00001-2022NE000001

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022**

Processo Administrativo SEI nº 0007861-64.2022.6.02.8000; O Presidente do TRE/AL, Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, homologou, em 02/09/2022, o resultado do Pregão Eletrônico nº 78/2022, que tem por objeto a aquisição de material permanente - mesas para eventos (dobraíveis), de acordo com as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, Editais e Anexos, adjudicado à empresa: J B CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.918.110/0001-30, pelo melhor lance ofertado no valor total de R\$ 11.870,00 (onze mil, oitocentos e setenta reais); e autorizou a contratação com arrimo no art. 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

Maceió/AL, 5 de setembro de 2022.  
 INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO  
 Chefe da Seção de Licitações e Contratos

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022**

Processo Administrativo SEI nº 0004955-38.2021.6.02.8000; O Presidente do TRE/AL, Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, homologou, em 04/09/2022, o resultado do Pregão Eletrônico nº 48/2022, que tem por objeto a aquisição de computadores para substituir equipamentos fora de garantia e/ou obsoletos, a fim de atender a demanda das Unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas, adjudicado às empresas: a) E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.778.325/0005-47, pelo melhor lance no valor total de 2.675.996,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e cinco, novecentos e noventa e seis reais), licitante vencedor do item 1; e b) G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 02.606.231/0001-79, pelo lance total no valor de R\$ 319.270,80 (trezentos e dezenove mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos), licitante vencedor do item 2, autorizou a convocação para contratação das empresas com arrimo no art. 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

Maceió/AL, 5 de setembro de 2022.  
 INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO  
 Chefe da Seção de Licitações e Contratos

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**  
**DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 29/2022 - UASG 070029**

Nº Processo: 0002991-46.2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na locação de aeronave bimotora turbo hélice, para atender à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá nas Eleições 2022, no 1º turno, e 2º turno, se houver. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 06/09/2022 às 17h59 às 17h59. Endereço: Av. Mendonça Júnior, Nr. 1500, Bairro Central Central - MACAPA - AP ou [www.comprasmovimentais.gov.br/edital/070029-05-29-2022](http://www.comprasmovimentais.gov.br/edital/070029-05-29-2022). Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2022 às 13h59 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 19/09/2022 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

LUIS BEZERRA CAVALCANTI NETO  
 Pregoeiro

(SIDEC - 05/09/2022) 070029-00001-2022NE000024

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**  
**PREGÃO Nº 59/2022**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas declara FRACASSADO o Pregão nº 59/2022, em epígrafe, (PAD nº 6441/2022), que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para filmar e transmitir, via YouTube, do TRE-AM, o procedimento denominado "AUDITÓRIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS". DATA DA DECISÃO: 04/09/2022, pelo Des. JORGE MANOEL LOPES LINS.

Manaus (AM), 5 de setembro de 2022.  
 MELISSA LAVAREDA RAMOS NOGUEIRA  
 Diretora-Geral

**SECRETARIA DO TRIBUNAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie:Ata de Registro de Preço nº 121/2022. Processo nº 4.826/2022-SAO, publicada na Seção 3, página 196, do DOU nº 169, segunda-feira, 5 de setembro de 2022 - Onde se lê: Validade do Registro: de 02/09/2022 a 09/09/2023; Leia-se: Validade do Registro: de 02/09/2022 a 02/09/2023.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: CONTRATO 068/2022, firmado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Empresa ALBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviço de Locação de Notebooks, incluindo a prestação dos serviços de manutenção corretiva, a fim de atender às atividades da Transmissão Remota do resultado das Eleições 2022 no estado da Bahia. VALOR TOTAL: R\$ 195.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento 3.33.90.40.02; Ação 02.061.0033.4269.0001. Processo SEI: 0015785-45.2022.6.05.8000. VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 19/12/2022. ASSINATURA: 05/09/2022. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira pelo TRE-BA e o Sr. Maura Fernandes Cândido, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: TERMO DE CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 023/2022, SEI nº 0009860-68.2022.6.05.8000, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia. OBJETO: A cooperação entre participes, visando à disponibilização de 130 (cento e trinta) servidores e servidores, nos termos da cláusula segunda, para auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, a ser realizada no Anexo III do TER-BA, situado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150 - CAB, nesta Capital, no dia 02 de outubro, e, em eventual segundo turno, no dia 30 de outubro de 2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura até o dia 31 de outubro do corrente ano. ASSINATURA: 25.08.2022. Des. Roberto Maynard Frank, Presidente do TRE-BA e Dra. Norma Cavalcanti, Procuradora-Geral de Justiça.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: TERMO DE CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2022, SEI Nº 0005009-83.2022.6.05.8000, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Defensoria Pública da Bahia. OBJETO: A cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados (as) em ambiente de internação, situados no Estado da Bahia. VIGÊNCIA: Da data da assinatura do convênio até a realização das eleições gerais deste ano, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno. ASSINATURA: 04.05.2022. Des. Roberto Maynard Frank, Presidente do TRE-BA e Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral da DPE-BA.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: TERMO DE CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2022, SEI Nº 0005009-83.2022.6.05.8000, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Defensoria Pública da União. OBJETO: A cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados (as) em ambiente de internação. VIGÊNCIA: Da data da assinatura do convênio até a realização das eleições gerais deste ano, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno. ASSINATURA: 04.05.2022. Assinam: Des. Roberto Maynard Frank, Presidente do TRE-BA e Dr. Regina Carlos Maia Fonseca, Defensor Público-Chefe.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: TERMO DE CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2022, SEI Nº 0005009-83.2022.6.05.8000, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. OBJETO: A cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados (as) em ambiente de internação. VIGÊNCIA: Da data da assinatura do convênio até a realização das eleições gerais deste ano, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno. ASSINATURA: 04.05.2022. Assinam: Des. Roberto Maynard Frank, Presidente do TRE-BA e Dr. José Antônio Maia Gonçalves, Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização.

